



Prefeitura Municipal de Altaneira

MENSAGEM N°. 020/2005

Altaneira, em 02 de setembro de 2005.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A P R O V A D O

EM 10/09/2005

PRESIDÊNCIA

Vimos pelo presente encaminhar para apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei n°. 020/2005, que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos professores da rede de ensino municipal, e dá outras providências.

Sabedores do senso de responsabilidade dos nobres Edis e considerando a relevância de que se reveste o Projeto ora apresentado, contamos com a pronta aprovação.

Atenciosamente,

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira

R E C E B I D O

Em 02/09/2005

Walter M. Arrais

ANTONIO DORIVAL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Ver. Raimundo Arrais
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.



Prefeitura Municipal de Altaneira

A P R O V A D O

EM 10, 09, 2005

PROJETO DE LEI N°. 020/2005.

Altaneira, 02 de setembro de 2005.

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores do Grupo Ocupacional Magistério - MAG e adota outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

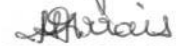
Art. 1°. Os Vencimentos dos servidores do Grupo Ocupacional Magistério, tem seus valores reajustados em 15% (QUINZE POR CENTO).

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2005.

Art. 3°. Revogam-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 02 de setembro de 2005.


ANTONIO DORIVAL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA DAMARIS ARRAIS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E DESPORTOS



Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI Nº. 423

De 15 de setembro de 2005.

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores do Grupo Ocupacional Magistério - MAG e adota outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Os Vencimentos dos servidores do Grupo Ocupacional Magistério, tem seus valores reajustados em 15% (QUINZE POR CENTO).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2005.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 15 de setembro de 2005.

PODERE LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 15/09/05

Antonio Dorival de Oliveira
Antonio Dorival de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL